



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINOP** e, do outro, _____, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de uma Policlínica Porte I, localizada no Jardim Paulista, conforme Convênio nº 980611/2025/MS/CAIXA, no município de Sinop/MT, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, na Cidade de Sinop - MT, CEP 78.550-206, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DORNER**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, na Cidade de Sinop - MT, CEP 78.550-248, portador da CI. 0607820-6 SSP/MT e CPF/MF nº 127.091.159-72, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____ / ____ - __, com sede na _____, _____, na Cidade de _____ - _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, _____, _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____, portador(a) da CI. _____, e CPF nº _____, e a Empresa _____(seguradora), inscrita no CNPJ sob o nº: _____ com sede na Rua _____ – Bairro: _____, na cidade de _____ - _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE: resolvem celebrar o presente contrato, Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



decorrente da **CONCORRÊNCIA nº 02/2026**, homologada em ____/____/2026, conforme publicação no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, edição _____, do dia ____/____/2026, página _____, incorporando o edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Município de Sinop, conforme Decretos Municipais nº 358 de 22 de dezembro de 2023, 359 de 22 de dezembro de 2023, 360 de 22 de dezembro de 2023 e 361 de 22 de dezembro de 2023, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de uma Policlínica Porte I, localizada no Jardim Paulista, conforme Convênio nº 980611/2025/MS/CAIXA, no município de Sinop/MT, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no subitem 6.1.1. do Termo de Referência e neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços no local de execução das obras ou nas dependências da CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V – designar, por escrito, e manter preposto para representar a CONTRATADA na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;



VI - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo a CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames legais e da boa técnica.

a) A existência de fiscalização pela CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

VII - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio;

VIII - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos inerentes à execução dos serviços.

b) Rotas alternativas de trânsito para evitar áreas de maior risco de acidentes.

IX - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

X - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

XI - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XII - retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do contrato;

XIII - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponíveis a CONTRATANTE;

XIV - fornecer previamente a CONTRATANTE relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso aos locais das obras, para registro e autorização de entrada, caso necessário, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.);

XV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por



parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CONTRATANTE, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XVI - apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;

XVII - apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

XVIII - notificar prontamente a CONTRATANTE qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no cronograma, conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas com respectivos prazos;

XIX - fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato;

XX - Obtenção de autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto;

XXI - responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações.

XXII - garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

XXIII - A contratada deverá acessar e utilizar o sistema Transferegov para acompanhamento da execução da obra, realizando a inserção periódica das medições e o registro das finalizações das etapas executivas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido. Deverá, ainda, assegurar que todas as informações lançadas estejam corretas e atualizadas, ficando sujeitas à análise e validação do fiscal do contrato, que poderá aprovar ou rejeitar os registros apresentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar a CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e



sugerir providências para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá designar Responsáveis Técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados apresentados na etapa de Habilitação do certame licitatório.

I - Esses profissionais deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo, durante toda a vigência contratual, inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA designará formalmente pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com poderes necessários para resolução das tratativas.

PARÁGRAFO QUINTO – A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, representada por seu preposto e responsáveis técnicos, se dará por e-mail, utilizando o endereço eletrônico eng.helent@outlook.com.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
- V - fornecer as informações e documentos exigidos para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis, quando solicitado.
- VI - Proporcionar todas as facilidades para a execução do objeto do presente Termo de Referência;
- VII - Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta contratação, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- VIII - Aplicar à detentora do Contrato as penalidades, quando for o caso.
- IX - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto deste Termo;
- X - Notificar, por escrito, à Contratada de qualquer sanção;
- XI - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objetos;
- XII - Durante a vigência do ajuste/contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA revisão ou esclarecimentos acerca dos documentos entregues. Neste caso, a CONTRATADA deverá prestar os devidos esclarecimentos de maneira remota ou, quando solicitado, presencialmente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais sensíveis pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal sensível compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais sensíveis, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais sensíveis serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo todas as etapas da obra, serviços e instalações



necessárias, nos prazos definidos na CRONOGRAMA, os quais têm como data de referência o dia de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Concluída a prestação do serviço, a Contratada notificará a Contratante, comunicando ao Fiscal do Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo Quinto deste instrumento, para o recebimento do objeto:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o Termo de Recebimento Provisório, que será emitido após a finalização da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- ✓ Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.
- ✓ Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.
- ✓ Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.
- ✓ À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a prestação do serviço para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante o Termo de Recebimento Definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- ✓ No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.
- ✓ No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

✓ A autoridade competente, à vista do relatório circunstanciado de que trata o subtópico anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- notificar a CONTRATADA para realizar a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, com prazo para conclusão a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia para os serviços executados e materiais utilizados será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do término da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores que constam na proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 129/2024, efetuar-se-ão por intermédio de ordem bancária nacional - OBN, obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos,



separadamente por unidade orçamentária, em conta bancária da CONTRATADA, não podendo ultrapassar o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições seguirão o cronograma físico financeiro da obra, sendo efetuadas a cada 30 dias conforme cronograma (anexo ao processo). A medição apenas será concluída e a nota emitida após aferição e aceite do fiscal da obra nomeado pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

PARÁGRAFO QUARTO - Após autorizada a nota pelo fiscal da obra, a medição juntamente com a nota será encaminhada ao portal do fornecedor. O recebimento da nota fiscal e certidões pelo departamento de compras apenas será efetuado quando a medição vir acompanhada das devidas certidões e demais documentos que o processo de pagamento requer, conforme normativas federais, estaduais e municipais para liquidação das despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - Será observada a versão 3 da Instrução Normativa Municipal Nº 038/2009 disposta no sítio eletrônico www.sinop.mt.gov.br para liquidação e pagamento das despesas conforme a natureza da despesa, e demais legislações fiscais e tributárias de âmbito Municipal, Estadual e Federal e demais órgãos de controle.

I - Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto;
- b) Alvará de Construção (quando aplicável);
- c) Cadastro Nacional de Obras (CNO), gerenciado pela Receita Federal (quando aplicável)

PARÁGRAFO SEXTO - Observar e cumprir a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e destacar obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observar o enquadramento legal de incidência, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal recebida, tramitará conforme normativas municipais de pagamento de despesas, seguindo a ordem cronológica de recebimento conforme Decreto municipal nº 249/2022.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa CONTRATADA deverá estar em dia com o e-Social, apresentar os eventos: S-1000, S-1070, S-1020 (lotação tributária), S-1200 (folha), S-1210,



DCTFWEB, S-2200, S-2206, S-2210, S2220, S-2240, LGPD (Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador), CND (Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal).

PARÁGRAFO NONO - Eventos do e-Social e Relatórios a serem apresentados:

S-1000 - Cadastro da empresa no eSocial.

S-1070 - (processo trabalhista ou judicial) Caso tenha Processo Administrativo ou Judicial favorável para não incidência de FGTS, INSS ou Imposto de Renda, deve apresentar o relatório:

- Cadastro do favorecido no eSocial.

S-1020 - (lotação tributária)

- Cadastro de lotação.

S-1200 - (folha)

- Relatório analítico da remuneração dos trabalhadores (últimos 3 meses...).

S-1210 - (pagamento)

- Pagamentos dos Trabalhadores.

DCTFWEB - (Declaração de Débitos e Créditos Tributários)

- Relatório de cálculos da DCTFWEB.

S-2200 - (admissão)

- Cadastros dos funcionários.

S-2206 - (alt. Contratual)

- Alterações em Contratos.

S-2210 - (CAT)

- CAT (enviada por doença ocupacional), dos supostos trabalhadores que iriam laborar nas dependências do Órgão em questão.

S-2220 - Monitoramento da saúde do trabalhador

- Apresentar o PCMSO (programa de controle médico e saúde ocupacional) juntamente com o relatório deste evento enviado ao eSocial;
- Apresentar o relatório deste evento com as informações do Médico coordenador do PCMSO e Médico examinador dos ASOs e exames.



S-2240 - (riscos, EPIs)

- Apresentar o relatório enviado ao eSocial neste evento;
- Apresentar o relatório das descrições das funções;
- Registros dos profissionais de Saúde e Segurança do trabalho – SST, no eSocial;
- Relatório dos EPIs utilizados X enviados neste evento.

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, 08/2018) • Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador).

CND - (certidão negativa de débito) • Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão,

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022 e Decreto Municipal 359/2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso;(Decreto Municipal 359/2023).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da Administração (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013) e Decreto Municipal nº 359/2023;

PARÁGRAFO QUARTO - O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), ou por outro indicador que venha a substituí-los, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	é o valor da etapa a ser reajustada.
I =	é o índice da “Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data do orçamento estimativo da licitação ou do último reajustamento.
I₀ =	Índice da coluna citada, referente ao mês do orçamento estimativo da licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEXTO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, ao encaminhar a documentação exigida no certame licitatório expressou sua concordância com a adequação do projeto que integra este contrato, o edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação no limite previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no art. 128 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada com a seguintes rubricas:

FONTE AÇÃO	RED.	FONTE RECURSO	RECURSO	C/C
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAPS	632	1043.4.4.90.51.00.00.1.500.1002.000	PRÓPRIO	111.984-2
	633	1043.4.4.90.51.00.00.1.631.0000.000	CUSTEIO	23.646-2

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, a CONTRATANTE emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme arts. 99 e 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme regras previstas



no Decreto nº 130/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- I – Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- II – Acompanhar a execução do contrato principal;
- III – Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- IV - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- I) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- II) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO – A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.



PARÁGRAFO NONO – A garantia assegurará o pagamento de:

- I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive do cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução;
- II) Prejuízos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

PARÁGRAFO DÉCIMO – A modalidade seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO NONO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A apólice, inclusive digital, deve ser emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, atender a CIRCULAR SUSEP Nº 661, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos, terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>, e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- II) Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
- III) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Sinop);
- IV) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- V) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- VI) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

I) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – GARANTIA DOS SERVIÇOS:

I - A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

II - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

III - A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

IV - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

V - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sinop promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, permanentemente designado pela autoridade competente, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em



parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para exercer a fiscalização do contrato serão nomeados os servidores abaixo:

7.15. Fiscais Técnicos do Contrato	
Fiscal:	
Servidor:	Helen Kariny Lima Theisen
Cargo:	Auxiliar Administrativo
CREA:	MT 51301
Matrícula:	11940
Suplente:	
Servidor:	Charles Fagner Riffel
Cargo:	Gestor de Programa
CREA:	042829
Matrícula:	15494
7.16. Gestor do Contrato:	
Servidor:	Emanuelle Teixeira da Costa
Cargo:	Diretor Técnico
Matrícula:	15828
7.17. Fiscal Administrativo:	
Servidor:	Helen Kariny Lima Theisen
Cargo:	Auxiliar Administrativo
CREA:	MT 51301
Matrícula:	11940

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa (compensatória e de mora);
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sinop por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;



III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas



previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Município;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de Sinop para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	Grave	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	Leve	Por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, as built, etc.), no	Leve	Por ocorrência e por dia



	período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.		
--	--	--	--

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério da CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério da CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;



III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO DE SINOP;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



A CONTRATANTE poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando a boa execução da obra e a qualidade dos serviços de engenharia, para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 359/2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização prévia da CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar determinada atividade exige:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa subcontratada;

III – Documento que permita à Administração comprovar a capacidade técnica do subcontratado para executar a atividade proposta, que será juntado aos autos do processo correspondente;

IV - Declaração de que a subcontratada não incorre na vedação do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.033/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda que autorizada a subcontratação, a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, cabendo-lhe supervisionar e dirigir as atividades executadas pelo subcontratado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente a subcontratada que incorrer na vedação do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.033/2021 ou que desatenda quaisquer das determinações do edital e/ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 660 (seiscentos e sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua celebração, e o prazo para execução do objeto será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Comarca de Sinop - MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Sinop-MT, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Roberto Dornier
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

SEGURADORA
INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas:

a) _____

b) _____